



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Secretaria de Regime Próprio e Complementar

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 32/2025/MPS

Brasília, na data da sua assinatura eletrônica.

**Aos Presidentes dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios**

**Assunto:** Acompanhamento da Regularidade do Envio de Matriz de Saldos Contábeis (MSC) pelos Entes Federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.000387/2025-17.

Senhores Presidentes,

1. Em atenção às diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em conformidade com a legislação vigente, em especial o art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vimos solicitar o apoio dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios para que considerem a regularidade do envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) pelos entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em suas fiscalizações e tomadas de contas e que incentivem os seus jurisdicionados a mantê-la.

2. A MSC é enviada por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, e o ente deve atentar-se para as regras constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCasp) e a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). A MSC deverá conter dados relativos das contas contábeis relativas ao Poder/Órgão = RPPS. O Siconfi é disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe\\_sti.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe_sti.jsf).

3. O envio da MSC é critério para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), cuja base normativa é a Lei nº 9.717/98, art. 9º, parágrafo único, recepcionada pelo art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e os parâmetros previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022. O CRP é emitido pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev), disponibilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>.

4. O descumprimento dos critérios para a emissão do CRP implica na suspensão das operações relacionadas ao recebimento de transferências voluntárias de recursos pela União, no impedimento da celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, no recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União e na suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais (art. 167, XIII, da Constituição Federal e art. 7º da Lei nº 9.717/98). De igual forma, a regularidade do envio da MSC constitui-se também em um dos itens de regularidade junto ao Tesouro Nacional demonstrados diretamente no CAUC.

5. A exigência de encaminhamento, pelos entes federativos, das informações contidas na MSC, permite verificar se os procedimentos contábeis praticados se encontram pautados nos princípios e normas

da Contabilidade Pública, e garantir a transparência e a boa gestão dos recursos previdenciários, além de assegurar que os entes cumpram com suas obrigações legais, razão pela qual, solicita-se a regularização o mais breve possível.

6. O Tesouro Nacional disponibilizou uma *Application Programming Interface* (API) de dados abertos através do qual é possível obter os dados oriundos do Siconfi dos entes federativos. Mais informações e acesso podem ser obtidas no sítio eletrônico <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/consultas-siconfi/siconfi-api-de-dados-abertos>.

7. Dessa forma, solicitamos o apoio dos Tribunais de Contas para que realizem o acompanhamento junto aos entes, visando a regularidade do envio da MSC. A atuação dos Tribunais, juntamente com a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Regime Próprio e Complementar, é de suma importância para garantir que os Entes estejam em conformidade com as exigências legais, contribuindo assim para a transparência da gestão fiscal, e para o acompanhamento da sustentabilidade e regularidade dos entes e de seus regimes próprios.

8. Agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO  
CERON DE OLIVEIRA

Secretário de Regime Próprio e Complementar  
do Tesouro Nacional

Documento

ROGÉRI

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário(a)**, em 01/04/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/04/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49338251** e o código CRC **5D286726**.

Secretaria de Regime Próprio e Complementar:  
(61) 2021-5555 - e-mail [atendimento.rpps@previdencia.gov.br](mailto:atendimento.rpps@previdencia.gov.br) -  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>

Secretaria do Tesouro Nacional:  
[cconf@tesouro.gov.br](mailto:cconf@tesouro.gov.br); [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe\\_sti.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe_sti.jsf)

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.000387/2025-17. SEI nº 49338251